Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 100/66

DOCUMENTO Nº 1 476/66

Artigo 1º - Nenhum alvará de construção será concedido para prédios com mais de 5 (cinco) andares, sem que tenha sido reservada uma área de, no mínimo, 40 (quarenta) metros quadrados, destinada à recreação de crianças.

§ Único - Essa área será ampliada, proporcionalmente, de acôrdo com o número de andares superior a 5(cinco) que o imóvel tiver.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 17/11/1 966.

a) - FRANCISCO SAMPAIO BORGES

Lei nº 166/66-a

ef.

Mod. C-4 10.000 - 1/66